



Ministério da Educação e do Desporto  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

## **Resolução nº 014/99 – CONSEPE, de 02 de fevereiro de 1999**

Cria o Programa de Qualificação  
Profissional para a Educação Básica

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, inciso XII do Estatuto.

CONSIDERANDO o art. 62 da Lei 9394/96, que define as diretrizes e bases da Educação Brasileira.

CONSIDERANDO que ainda existe um elevado número de professores em exercício na rede pública do Estado do Rio Grande do Norte sem a qualificação de nível superior.

CONSIDERANDO que a UFRN tem responsabilidade social de participar do desenvolvimento regional, em especial como Instituição formadora de recursos humanos.

CONSIDERANDO o que consta do processo na 23077.060159/99.

209

### RESOLVE

Art. 1º – Criar o Programa de Qualificação Profissional para a Educação Básica (PROBÁSICA), destinado exclusivamente a professores no efetivo exercício do magistério em escolas do Estado do Rio Grande do Norte, vinculadas ao sistema estadual, municipal ou a organizações não-governamentais, com as quais a Universidade Federal do Rio Grande do Norte estabeleça Convênio e que sejam aprovados em processo seletivo próprio.

Art. 2º – O PROBÁSICA tem como objetivo a formação de professores, para o magistério do ensino fundamental e do ensino médio, capazes de:

- I – compreender o fazer pedagógico em sua totalidade e sua fundamentação.
- II – contribuir individual e coletivamente para a socialização e a produção do conhecimento sistematizado.



Art. 3º – A formação proposta pelo PROBÁSICA se dará através de cursos de graduação, em nível de licenciatura plena.

Parágrafo Único – Os cursos serão organizados sob a forma de cursos presenciais, modulares ou não, e não-presenciais, estes dimensionados em um subprograma específico de Educação à Distância.

Art. 4º – O PROBÁSICA terá um coordenador geral e um vice-coordenador, indicados pelo Reitor, e uma secretaria central, que gerenciará o Programa e terá as seguintes funções:

I – estabelecer contato com as entidades e/ou organizações interessadas em estabelecer Convênios com a UFRN;

II – encaminhar as solicitações das entidades e/ou organizações ao Departamento ou Centro Acadêmico afim de cada licenciatura solicitada e assessorar os coordenadores dos cursos-convênio na elaboração e tramitação do seu projeto.

III – fazer o gerenciamento orçamentário do Programa.

IV – acompanhar e dar suporte às coordenações de cada curso;

V – negociar com as entidades conveniadas para garantir o cumprimento das responsabilidades previstas nos Convênios;

VI – coordenar os processos seletivos, em parceria com a Comperve.

§ 1º – Cada curso-convênio terá um coordenador, que se encarregará de acompanhar a tramitação do projeto do seu curso e sua implantação, bem como cuidará de seu acompanhamento pedagógico, dos registros acadêmicos e do gerenciamento orçamentário dos recursos referentes ao seu curso.

§ 2º – O PROBÁSICA terá como instância deliberativa um colegiado formado pelos coordenadores de cada um dos cursos-convênio, um representante da Pró-Reitoria de Extensão, um representante da Pró-Reitoria de Graduação e o Coordenador Geral, sob a presidência deste último.

§ 3º – O colegiado referido no parágrafo anterior terá como função fazer assessoramento pedagógico aos cursos, analisar e emitir parecer sobre os projetos de novos cursos antes de sua tramitação final no CONSEPE, aprovar o orçamento geral do Programa e receber a prestação de contas do Coordenador Geral.



§ 4º – A responsabilidade pela execução dos cursos, oferta de disciplinas e indicação de professores será dos diversos departamentos acadêmicos que ministram as disciplinas constantes das grades curriculares.

Art. 5º – As entidades e organizações interessadas em estabelecer Convênio com a UFRN para fins desse Programa deverão procurar a Coordenação Geral do mesmo, que dará início ao processo.

Art. 6º – A organização interna do PROBÁSICA será estabelecida em regimento geral próprio, aprovado pelo colegiado do Programa e pelo CONSEPE.

Art. 7º – Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 02 de fevereiro de 1999

José Ivonildo do Rêgo

Reitor